



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.mg.gov.br – E-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ –
CIS-CAPARAÓ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

Registro de preços para eventual e futura contratação empresa especializada na execução de serviços elétricos, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de todos os Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, destinado a atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIS CAPARAÓ: Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG, conforme especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).

TIPO: Menor preço, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço GLOBAL.

LOCAL: Rua Dom Cavati, Nº 695, Mutum-MG, CEP 36.955-000. Setor de Licitações.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia: 31 de agosto de 2022, 13:30 horas.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 31 de agosto de 2022, 13:30 horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

IMPORTANTE: Como medida mínima de proteção e prevenção ao contágio e transmissão do Covid-19, será permitida a permanência na sala de licitações de apenas um representante por licitante, que deverá se apresentar com máscara, utilizando-a durante toda a sessão pública.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, por meio dos site <https://www.ciscaparao.mg.gov.br/licitacoes.html> ou na sede do CIS-CAPARAÓ, localizada na Rua Dom Cavati, Nº 695, Mutum-MG, CEP 36.955-000. Setor de Licitações.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@ciscaparao.mg.gov.br



1. DO PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó - CIS-CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dom Cavati, n.º 695, Mutum/MG, CEP: 36.955-000, inscrito no CNPJ n.º 01.999.898/0001-16, através De sua pregoeira, nomeada pela Portaria n.º. 007/2022, torna público a abertura do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR GLOBAL, regido pelas Leis Federais n.º 10.520/2002, 8.666/93 e alterações, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013, Leis 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos 7.892/2013, 10.024/2019

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A realização deste procedimento pelo Consórcio será de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, nos termos do § 1º, do artigo 112, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e regulamentada por meio do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

2.2 O pregão presencial será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução Interna n.º. 004, de 20 de dezembro de 2022, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.3 Tratando-se de serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n.º 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade Pregão Presencial, adotando-se como critério de julgamento o menor preço e, como regime, o da empreitada por preço global – Lote.

2.4 O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

2.5 Ao objeto licitado aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL n.º 414, de 09 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

2.6 Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

2.7 Este procedimento é realizado por meio de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, com fincas no § 1º, do artigo 112, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal n.º 11.107/2005, sendo que, uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento,



dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes consorciados, individualmente.

2.8 Órgão requisitante: Secretaria Executiva.

2.9 Órgãos Participantes - A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos seguintes Municípios: Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG, Martins Soares.

2.10 A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

2.11 A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

2.12 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões do CIS-CAPARAÓ, situado à Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, no dia 31/08/2022, às 13:30 horas. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

2.13 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, Roberta Aparecida dos Santos, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Isaac Pereira da Silva e Eliaber Alcântara de Oliveira, designados pela Portaria nº. 002/2022

2.14 Esta licitação acontecerá em fiel obediência às leis, decretos, regulamentos, portarias, resoluções e normas baixadas pela União, Estado e pelo Município de Mutum em decorrência do agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde adotando todas as medidas preventivas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.



2.15 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

2.16 Este procedimento será processado na forma do art. 112, § 1º, da Lei Geral de Licitações, **sendo que as Atas ou Contratos dele derivados serão celebrados diretamente por cada município participante.**

3. DO OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação empresa especializada na execução de serviços elétricos, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de todos os Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, destinado a atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIS CAPARAÓ: Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG, conforme especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).

3.1 O objeto desta licitação está dividido em lote da seguinte forma:

3.1.1 **LOTE 1¹ - destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.**

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O TCEMG registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva no parque luminotécnico do CONSÓRCIO), não obstante o fornecimento das peças. Logo, o objeto em tela não trata de "aquisição de bens de natureza divisível". Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

4 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - A cópia deste Edital encontra-se disponível no site: <https://ciscaparao.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou na sede do CIS-CAPARAÓ, localizada na Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a



acompanhar as publicações referentes ao processo nos site: www.ciscaparao.mg.gov.br

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao (a) Pregoeiro (a), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@ciscaparao.mg.gov.br.

4.4 - O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@ciscaparao.mg.gov.br protocolada na sala de Licitação do CIS-CAPARAÓ, localizada na situado à Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, ou através do e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.5.1 - O CIS-CAPARAÓ não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, e vincularão os participantes e a Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme disposições constantes no item: "06 – DO CREDENCIAMENTO".

5.2 - Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada item, sendo elas.

5.2.1 ITEM sem especificação descrita: aberto para AMPLA CONCORRÊNCIA.

5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº



8.666/1993.

5.4 - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

5.4.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CIS-CAPARAÓ e/ou Municípios Consorciados;

5.4.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.4.3 - Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

5.4.4 - Com falência decretada.

5.4.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto destalicitação;

5.4.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.4.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.4.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.9 - Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



6.2 - O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do Anexo III deste instrumento.

6.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.6 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, **deverá apresentar-se ao Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:**

- a) Carteira de Identidade ou outro instrumento equivalente;
- b) Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente
- c) Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) atualizado, com data de emissão não superior a 90 dias;
- d) Instrumento público de procuração ou instrumento particular, **com firma reconhecida em cartório (Requisito obrigatório)**, na forma do novo Código Civil, art. 654, parágrafo 2º, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada
- e) Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS da habilitação, conforme modelo em anexo.
- f) Declaração de que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, cumprimento do disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, conforme modelo em anexo.
- g) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, devidamente digitada, preenchida e assinada pelo representante legal, conforme modelo em anexo.
- h) Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da respectiva empresa, **com data de emissão não superior a 30**



(trinta) dias da data de abertura do certame. (Esta certidão deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02, no momento do credenciamento).

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) até o início do credenciamento, na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000.

7.2 - Os envelopes indicarão na parte externa/frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

DIVISÃO DE LICITAÇÃO – A/C PREGOEIRO(A)
Edifício Sede do Consórcio - Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG,
CEP 36.955-000
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ
PROCESSO LICITATÓRIO N. 025/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022

ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social, CNPJ, Endereço completo.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO – A/C PREGOEIRO(A)
Edifício Sede do Consórcio - Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG,
CEP 36.955-000
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ

PROCESSO LICITATÓRIO N. 025/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022

ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social, CNPJ, Endereço completo.

7.3 – O Consórcio, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

7.4 - O licitante deverá entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1, a declaração



(Anexo V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002.

7.5 - A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - A proposta comercial contida no envelope nº 01 deste edital, observado o modelo apresentado no Anexo, deverá especificar o objeto licitado, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos de forma clara, obedecendo às normas específica, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1 estar datilografada, manuscrita (letra legível) ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da(s) licitante(s), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

8.1.2 a razão social da(s) licitante(s), o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

8.1.3 número do Edital do Pregão, do Processo Licitatório;

8.1.4 prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias;

8.1.5 Caso a proposta não apresente o prazo de validade e/ou seja apresentado o prazo inferior ao indicado no item 8.1.4, será considerado o prazo indicado no item 8.1.4.

8.1.6 prazo de entrega conforme Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.1.7 o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.1.8 nos valores propostos, deverão incidir as obrigações, tributos e encargos que possam recair sobre o objeto licitado, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior;

8.1.9 demais informações que possam contribuir com clareza para o devido julgamento, de acordo com as condições do edital.

8.2 As licitantes somente poderão retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



Pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

8.3 O valor da proposta deverá ser cotado com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional, e alcançar, obrigatoriamente, todas as despesas que incidam sobre o fornecimento/prestação do serviço, tais como fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior para inclusão no percentual preposto;

8.4 O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso.

8.6 A apresentação da proposta pela licitante indica conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8.7 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no PREGÃO PRESENCIAL, assumindo como firme verdadeira sua proposta e lances.

8.8 - Será desclassificada a proposta que:

8.8.1 - For incompatível com objeto licitado.

8.8.2 - Não se refira à integralidade do item.

8.8.3 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

8.8.4 - Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.9 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.10.1 – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa se comprovações



em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

8.10.2 – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.10.3 – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.10.4 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.10.5 – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.10.6 – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.10.7 – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

8.10.8 – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.11 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira;

8.12 – O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta;

8.13 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.14 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

8.14.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9 DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



9.2 Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), seguindo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

9.3 Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao(a) Pregoeiro (a).

9.5 Após a abertura dos trabalhos, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

9.6 Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de MAIOR DESCONTO definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.

9.7 A fase de lance se dará da seguinte forma:

9.8 Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

9.9 O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

9.11 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação;

9.12 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério do maior desconto global.

9.13 Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006 será assegurada à preferência de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a



melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.14 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, art. 44, Lei Complementar 123/2006).

9.15 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.15.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.15.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.4.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Encerrada a fase de lances o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por lote.

9.18 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.19 Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

9.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

9.21 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

9.22 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

9.23 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;



9.24 O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.25 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

9.26 Após a homologação da licitação, observará, entre outras, as seguintes condições:

9.27 será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais/serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, como observância da mesma sequência da classificação do certame;

9.28 o preço registrado, com indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no Portal do Poder Executivo do Consórcio, e ficará disponibilizado durante toda a vigência do contrato;

9.29 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações a serem realizadas.

9.30 O registro a que se refere o item 8.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, bem como atender às necessidades de fornecimento/prestação de serviços de grandes quantidades, na hipótese de o primeiro colocado não conseguir fazê-lo individualmente.

9.31 Serão registrados na ata, nesta ordem:

9.31.1 os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

9.31.2 os preços e quantitativos dos licitantes que aceitaram cotar seus materiais/serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

9.32 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 10.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 9.2



10.2 Para análise da exequibilidade da proposta de preços, será solicitada ao licitante vencedor a Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser elaborada e preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via e-mail , no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da finalização do julgamento das propostas (encerrada a negociação), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.4 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.5.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.5.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.5.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.5.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.5.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.5.6 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

10.5.7 convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.8 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

10.5.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da



Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.5.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

10.5.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(horas), sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.13 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante.

10.5.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.5.15 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.5.16 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado

10.5.17 Erros no preenchimento na proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer ao CIS-CAPARAÓ os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.



11.1.1 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 123/2006.

11.1.2 Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

11.1.3 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.1.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

11.1.5 Todos os documentos deverão estar em nome da proponente.

11.1.6 Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados nos itens a seguir.

11.2 - **Habilitação Jurídica**

11.2.1 – **Documento de identificação dos sócios** que representam legalmente a empresa (CNH ou outro documento com foto).

11.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

11.2.2.1.1 - O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

11.2.2.1.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

11.2.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão



competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2.4 O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços

11.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.3.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

11.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

11.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.4 - Qualificação Econômico-Financeira e Declarações:

11.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data prevista para entrega dos envelopes, nos termos do inciso II do art. 31 da lei nº 8.666/93.

11.4.2 **Comprovação de capital social mínimo** e/ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a R\$ 185.287,62 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

11.4.3 **Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII**, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo em anexo.

11.4.4 **Declaração** expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993, **conforme modelo em anexo**.



11.4.5 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, em observância ao discriminado no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I, e ao disposto no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, **conforme modelo do Anexo.**

11.5 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

11.5.1 A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

11.5.2 **Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

11.5.3 **Declaração formal**, passada pelo representante legal da Empresa, indicando um **Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista)**, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços em questão, **devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s)**, mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

11.5.3.1 **Comprovação da qualificação técnica do PROFISSIONAL Habilitado**, indicado conforme item anterior, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

11.5.4 **Comprovação da qualificação técnica/operacional da EMPRESA**, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública.

11.5.4.1 Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do artigo 30, da Lei de Licitações.



11.5.5 Comprovação de registro trabalhista de profissionais qualificados e com certificados de NR-35 Trabalho em Altura e NR-10 Trabalho com Eletricidade.

11.5.6 Por ocasião da celebração do contrato será exigida da empresa vencedora comprovação de cadastramento prévio na Concessionária Local.

11.6 O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.7 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁵;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

11.8 - Na ausência de documentos constantes do item 1 deste Título, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

11.9 - O Consórcio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.10 - A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.11 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou



equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONSÓRCIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.12 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

11.13 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.14 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

11.15 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.16 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11.17 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.18 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.19 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 10.10, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 22 do **Título X**.

11.20 - Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 13, IX, "b", e art. 16, I e II, do Decreto Estadual nº 44.786/08, conforme indicação constante do item 2 do Título V.



12 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

12.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado àquele, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

12.2 A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar os contratos dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município consorciado.

12.3 O CIS-CAPARAÓ poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 Decorrido o prazo do item 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

12.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5 A multa de que trata o item 12.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E CONTRATOS

13.1 - Homologado o resultado, o setor de Licitação desta Instituição, convocará o adjudicatário para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

13.3 – Os prazos de vigência da ata de registro de preços e do contrato serão os seguintes:

13.3.1 – O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua



vigência na data de sua formalização;

13.3.2 – A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, observando que se trata de prestação de serviços continuados, podendo os contratos serem prorrogados.

13.3.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de registro de preços.

13.3.4 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços os Municípios consorciados não serão obrigados à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais/serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

13.4 – A contratação decorrente desta licitação após a assinatura de Ata de Registro de Preços com o CIS CAPARAÓ, será formalizada mediante formalização de contratos com os Municípios consorciados através do CONSÓRCIO (Interveniente).

13.5 O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

13.6 O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo respectivo Município consorciado a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

13.7 Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.8 Os contratos oriundos da ARP terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.9 A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

13.10 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conjunta com a Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



13.11 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

13.12 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

13.13 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

13.14 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

13.14.1 Os quantitativos estimados para essa licitação poderão ser remanejados entre os órgãos participantes e não participantes nos termos da legislação aplicada, ainda que por analogia, conforme Instrução Normativa N° 6 de 25 de Julho de 2014.

13.15 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

13.16 O gerenciamento dos Contratos oriundos da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, **será de responsabilidade exclusiva dos municípios consorciados participantes.**

13.17 O município consorciado participante deverá realizar o controle dos serviços prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.18 O CIS-CAPARAÓ não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

14 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO



PARTICIPANTES

14.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços deste processo, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIS CAPARAÓ (órgão gerenciador).

14.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

14.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

14.6 - Após a autorização devida, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15 Do Reajustamento de Preços, Atualização Financeira e Encargos:

15.1 Os valores consignados no contratado poderão ser reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

15.2 Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



- a) **Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro**, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) **Apresentar nota(s) fiscal(is)** dos materiais indispensáveis para a prestação do serviço, emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro)
- c) **Indicar o valor que pretende** receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) **Apresentar a planilha de composição de custos atualizada.**

15.4 Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

15.5 Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

15.6 As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

15.7 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando as bases pactuadas, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos valores em face do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CIS-CAPARAÓ, bem como do Município Consorciado.

16 OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

16.1 São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 Fornecer mão-de-obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

16.1.2 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

16.1.3 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.



16.1.4 Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

16.1.5 Assumir, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIS-CAPARAÓ, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

16.1.6 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

16.1.7 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

16.1.8 Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

16.1.9 Resguardar o CIS-CAPARAÓ e o Município Consorciado contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato.

16.1.10 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

16.1.11 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIS-CAPARAÓ e Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da fiscalização.

16.1.12 Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

16.1.13 Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

16.1.14 Em parceria com o CIS-CAPARAÓ e os municípios consorciados, desenvolver semanalmente um cronograma de execução dos serviços, tanto de manutenções quanto de rondas.

16.1.15 Manter contato direto com as Prefeituras Municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

16.1.16 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CIS-CAPARAÓ ou do Município Consorciado realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

16.1.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.18 Como condição para assinatura de Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, indicando o nome e número de inscrição junto ao CREA do mesmo, o qual constará da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

16.1.19 Também como condição para assinatura de Contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 9.1.18, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Ressalta-se que é imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

16.2 São obrigações do Município Consorciado:

16.2.1 Indicar formalmente servidor do para funcionar como interlocutor junto à Empresa Contratada.

16.2.2 Nomear servidor para fiscalização do Contrato.

16.2.3 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

16.2.4 Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

16.2.5 Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

16.3 São obrigações do CIS-CAPARAÓ:

16.3.1 Indicar servidor para atuar juntamente com o servidor designado pelo Município Consorciado interlocutor junto à CONTRATADA.

16.3.2 Acompanhar, por amostragem, os trabalhos realizados pela CONTRATADA.



16.3.3 Emitir comunicados, notificações e advertências à CONTRATADA, no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades atestadas/encontradas pelo preposto do Município Consorciado.

16.3.4 Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do Município Consorciado e da CONTRATADA, com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços.

16.3.5 Atuar junto ao Município Consorciado e à CONTRATADA para o esclarecimento de dúvidas técnicas e fornecimentos de sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do Contrato.

17 DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS:

17.1 O valor de referência estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação é no montante mensal de **R\$ 154.406,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais), perfazendo um total anual de R\$ 1.852.876,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, que representa o valor médio do custo do ponto mantido multiplicado pelo total de pontos de iluminação pública dos Municípios já mencionados que compõem o CIS-CAPARAÓ

17.2 Pontos de iluminação Convencionais (**R\$ 5,03 x 11.618 pontos mensais**), igual a um valor mensal estimado de R\$ 58.438,54 (Cinquenta e oito, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

17.3 Pontos de iluminação LED (**R\$ 8,01 x 11.981 pontos mensais**) valor mensal estimado de noventa e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) o qual se resguarda ao direito de contratar até o limite do valor estimado, cujo pagamento se dará ao efetivamente solicitado por este Consórcio, nos termos e condições expressos neste documento.

17.4 Os valores de referência com base em cotações e pesquisas de preço.

17.5 A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no item 10.1.

17.6 Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada Município Consorciado, dar-se-ão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

17.7 O Setor competente do Município Consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se



pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

17.8 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

17.9 O Município Consorciado pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e/ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

17.10 Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

17.11 Caso, por culpa imputável exclusivamente ao Município Consorciado, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação *pro rata die*, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

17.12 Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do Contratante.

17.13 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a cada Município Consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

17.14 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

17.14.1 Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste Contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município tomador dos serviços referentes à presente contratação;

17.14.2 Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original da Guia de Previdência Social;

17.14.3 Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.

17.15 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela CONTRATADA ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.



17.16 As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias próprias de cada um dos Municípios Consorciados, previstas para o exercício financeiro de 2022 e dos anos subseqüentes.

18 DOS RELATÓRIOS:

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada Município Consorciado individualmente, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center*, através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almojarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almojarifado da CONTRATADA de material retirado à disposição do Município Consorciado na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

18.2 Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência *in loco*.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - Por falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II – Especificações Técnicas), após um



período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

12.1.1. Pelo não atendimento a 01 (um) item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.1.2. Pelo não atendimento a 02 (dois) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.1.3. Pelo não atendimento a 03 (três) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.1.4. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.1.5. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

12.1.6. As multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas, de acordo com os procedimentos adotados pelo Município Consorciado e com o Diploma Legal pertinente.

12.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

12.2.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o CIS-CAPARAÓ ou o Município Consorciado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

12.2.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93.

12.3 - O CIS-CAPARAÓ ou o Município Consorciado poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresso aviso do CIS-CAPARAÓ ou do Município Consorciado;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato.

12.4 - O CIS-CAPARAÓ ou o Município Consorciado poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIS-CAPARAÓ do Prefeito Municipal do Município Consorciado.

12.8 - As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário-Executivo do CIS-CAPARAÓ, ou do responsável pelo órgão de fiscalização do Município Consorciado.

13. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



13.1 - Do local:

13.1.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos Municípios Consorciados ao CIS-CAPARAÓ, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município Consorciado.

13.2 - Dos prazos:

13.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas**, contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* ou da solicitação formal da fiscalização do Município Consorciado. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

13.2.2 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) 144 (cento e quarenta e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município Consorciado solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) 144 (cento e quarenta e quatro) horas a partir da realização da ronda noturna para executar os serviços de Manutenção Corretiva dos pontos danificados identificados, podendo o município consorciado ou o CIS-CAPARAÓ solicitar que o serviço seja realizado em até **48 (quarenta e oito) horas** quando for de interesse justificável.

c) 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

d) 144 (cento e quarenta e quatro) horas para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município Consorciado.

e) 360 (trezentos e sessenta) horas para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município Consorciado.

f) 48 (quarenta e oito) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

g) 48 (quarenta e oito) horas para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.



h) 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

i) 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

j) 96 (noventa e seis) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais apagados durante a noite em zona rural ou e em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

13.2.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a multa pecuniária nos termos do previsto no item 12, deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

13.2.4. O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das Prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade por logradouro, será de até **180 (cento e oitenta) dias** após a data de assinatura do Contrato.

13.2.5. A CONTRATADA terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras em qualquer dos Municípios Consorciados, onde deverá também estar seu almoxarifado.

13.3 - Da garantia dos serviços:

13.3.1. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado, seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela Contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública** (Anexo XIV) assinado com o Município Consorciado, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município Consorciado ou CIS-CAPARAÓ.

13.3.2. Todos os serviços executados pela CONTRATADA no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e conseqüente aceitação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CIS-CAPARAÓ em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

14.2 - A participação neste Pregão importa à Empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE



CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

14.3 - Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 02 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital.

14.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do CIS-CAPARAÓ, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 9h30 às 12h e das 13h30 às 16h30, podendo, também, a consulta ser feita pelos telefones: (33) 3312-1240 ou 1843.

14.4 - A Pregoeira responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (email), a todas as Empresas que tiverem adquirido este Edital, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

14.5 - No interesse do CIS-CAPARAÓ, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

14.6 - O Consórcio se reserva, ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

14.7 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

14.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

14.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.10 - É vedada a participação neste procedimento licitatório:

a) De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

b) De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.11 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



14.12 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Pregoeira, obedecida à legislação vigente.

14.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Mutum/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.14 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, e representantes credenciados dos proponentes.

14.15 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

14.16 - Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO III – INVENTÁRIO;

ANEXO IV – PLANILHA – VALOR DE REFERÊNCIA;

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI – MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO XI – MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO XIII – NORMAS DE SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM ESTAR;



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

ANEXO XV – QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2021.

Mutum/MG, 17 de agosto de 2022.

Roberta Aparecida dos Santos

Pregoeira

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane –
Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção e contratação de Empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública de cada um dos municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão-de-Obra, conforme especificações e condições descritas neste Projeto e nos demais documentos relativos ao mesmo, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição.

Os serviços objeto deste Edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIS-CAPARAÓ.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

"A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º. A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica."

Assim, é de total importância o procedimento objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infra-estrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo



tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de Empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção em questão. Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a Empresa deverá estar cadastrada, ou, com cadastro em andamento nas concessionárias que atendem aos Municípios consorciados do CIS-CAPARAÓ, quando da assinatura do Contrato.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto que trata este Projeto Básico e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único, do artigo 1º, da citada Lei.

Em consonância com o § 1º, do artigo 112, da Lei 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos Municípios consorciados. Trata-se de uma LICITAÇÃO COMPARTILHADA regulamentada pelo art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços são provenientes das dotações orçamentárias de cada um dos Municípios Consorciados, previstas para o exercício financeiro de 2022, e dos anos subsequentes.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Para participar, a Empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados.

Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Edital.

6 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ, compreendendo a zona urbana, a zona rural e zona rural e os aglomerados urbanos mais



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município consorciado.

Os Municípios que compõem o CIS-CAPARAÓ são os seguintes: Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG.

7 – DO PARQUE LUMINOTÉCNICO

O parque luminotécnico objeto deste projeto será aquele indicado no inventário do ativo da iluminação pública de cada Município Consorciado, constante do Anexo III, deste Edital. O referido inventário contém toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõe o parque luminotécnico.

Estes inventários são aqueles oriundos de levantamentos realizados em campo pelo CIS-CAPARAÓ no ano de 2020.

8 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CIS-CAPARAÓ, em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

A participação neste Pregão importa à Empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

Mutum, 17 de agosto de 2022.

Eliaber Alcântara de Oliveira
Diretor da Unidade de Iluminação

Felipe Rodrigues Clemente
Secretário Executivo

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane –
Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública de cada um dos Municípios Consorciados ao CIS-CAPARAÓ, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus Anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Os serviços objeto deste Edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIS-CAPARAÓ.

2 - DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

2.1 – Ponto de Iluminação Pública: É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

2.2 – Ponto de Iluminação Pública do Tipo Aéreo: É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

2.3 – Ponto de Iluminação Pública do Tipo Subterrâneo: É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

2.4 – Ponto de Iluminação Pública do Tipo Ornamental: É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc.. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.



2.5 – Rede de Iluminação Pública: É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

2.6 – Manutenção Corretiva: Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

2.7 – Manutenção Preventiva: Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

2.8 – Ronda: Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIS-CAPARAÓ, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc.. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de ronda deverá ser feito em comum acordo com a fiscalização do município e do CIS-CAPARAÓ, e as mesmas deverão ser realizadas semanalmente, sendo que 1 semana seja realizada na região urbana, e na outra semana nos distritos, povoados e localidades.

2.9 – Serviços de Pronto Atendimento/Emergenciais: Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

2.10 – Estação Transformadora: Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.



2.11 – Classe de Tensão: Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

2.12 – Ponto Manutenido: É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

2.13 – Ponto Convencional: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.14 – Ponto Semi-Convencional: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.15 – Ponto Não-Convencional: É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.16 – Vão: É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o "Vão" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

3 – RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

3.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

3.2 – É de responsabilidade também da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente ao disposto neste Edital e seus respectivos Anexos, bem como a legislação vigente.

3.3 – A CONTRATADA deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município consorciado ou do CIS-CAPARAÓ.

3.4 – Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de



falta de ferramental disponível.

3.5 – Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que deverá mantê-los no território de abrangência do CIS-CAPARAÓ, nos termos deste Memorial Descritivo e demais itens do Edital e seus Anexos.

3.6 – As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

4 – MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

4.1 – Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente dos Municípios consorciados, bem como do CIS-CAPARAÓ.

4.2 – Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

5 – INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1 – Todos os materiais adquiridos pela CONTRATADA serão inspecionados pelo Município consorciado e, quando for o caso, por corpo técnico das Concessionárias, sempre nas dependências da CONTRATADA.

5.2 – Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela CONTRATADA, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a CONTRATADA protocolar junto aos Municípios consorciados a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

5.3 – A aquisição de materiais pela CONTRATADA deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios consorciados.

6 – CONTROLE DE QUALIDADE



6.1 – A CONTRATADA se obriga, a partir da assinatura do Contrato, a garantir a qualidade de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos Municípios consorciados, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município consorciado poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7 – GESTÃO DE MATERIAIS

7.1 – Almoxarifado, Estoque Operacional e Estoque de Devolução

7.1.1 - Deverá ser criado, no mínimo, 01 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela CONTRATADA para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

7.1.2 - O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

7.1.3 - Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela CONTRATADA, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

7.1.4 - Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

7.1.5 - Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a CONTRATADA) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município consorciado. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município consorciado. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município consorciado dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

7.2 – Movimentação dos Materiais

7.2.1 - Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da CONTRATADA, na retirada ou devolução de



materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do Município consorciado.

7.3 – Controle de Estoque dos Almoxarifados

7.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização de cada Município consorciado em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

7.3.2 - O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

7.3.3 - A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

7.3.4 - Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município consorciado ou do CIS-CAPARAÓ às dependências da CONTRATADA. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pelo CIS-CAPARAÓ, ou pelo Município consorciado.

7.4 – Informatização do Almoxarifado

7.4.1 - Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da CONTRATADA. Para isso, a CONTRATADA deverá implantar *softwares* específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no *Call Center*. A CONTRATADA será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

7.5 – Triagem de Materiais e Destinação Final

7.5.1 - Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela CONTRATADA para o seu almoxarifado. A CONTRATADA fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município consorciado indique a destinação final dos mesmos.



7.5.2 - A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela CONTRATADA, sob orientação e fiscalização do Município consorciado.

7.5.3 - As devoluções de materiais à Concessionária local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária local ou por pessoa por ela designada.

7.5.4 - Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da CONTRATADA, do Município consorciado e da Concessionária local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5.5 - Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município consorciado, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

7.5.6 - A CONTRATADA jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do Município consorciado.

7.6 – Descarte de Materiais

7.6.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município consorciado. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

7.6.2 - Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município consorciado.

7.6.3 - O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.

7.6.4 - A CONTRATADA poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 7.6.2 deste Termo.

8 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

8.1 – Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública

8.1.1 - Consiste na garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

8.1.2 - Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados do CIS-CAPARAÓ. Estes serviços podem ser descritos como:

8.1.2.1 - A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

8.1.2.2 - A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

8.1.2.3 - O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

8.1.2.4 - O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

8.1.2.5 - Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

8.1.2.6 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- a)** Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b)** Relés fotoelétricos com defeito;
- c)** Chaves magnéticas com defeito;
- d)** Reatores com defeito;
- e)** Ignitores com defeito;



- f)** Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- g)** Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- h)** Soquetes com defeitos;
- i)** Braços de luminárias em final de vida útil;
- j)** Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- k)** Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- l)** Fiação interna dos braços e postes;
- m)** Conectores.

8.1.2.7 - Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às Prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da CONTRATADA até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

8.2 – Gestão e Gerenciamento

8.2.1 - Deverá a CONTRATADA implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

8.2.2 - A CONTRATADA, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município consorciado, sempre que for o caso.

8.2.3 - A CONTRATADA deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município consorciado, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

8.2.4 - O Município consorciado também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a CONTRATADA e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

8.3 – Serviços de Pronto Atendimento



8.3.1 - Caberá à CONTRATADA executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

8.3.2 - São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

8.3.3 - Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município em qualquer horário e dia da semana.

8.3.4 - Deverá a CONTRATADA dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

8.3.5 - Deverá a CONTRATADA encaminhar mensalmente ao Município consorciado, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

8.3.6 - Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

8.3.7 - Neste tipo de intervenção, a CONTRATADA além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município consorciado possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

8.3.8 - A CONTRATADA para execução dos serviços, deverá relatar para a Prefeitura, para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, e enviar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

8.4 – Cadastro e Atualização Permanente da Base de Dados do Sistema de Iluminação Pública do Município Consorciado

8.4.1 - Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município consorciado, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões,



travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios consorciados da base territorial do CIS-CAPARAÓ. O serviço de cadastro deverá ser implantado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço em Sistema Informatizado da prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:

- a) Localização georeferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM;
- b) Nome do logradouro / CEP;
- c) Largura da via;
- d) Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista – zona rural – bairro mais afastado);
- e) Tipo de rede: Aérea / Subterrânea;
- f) Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões, etc.;
- g) Forma de alimentação da rede;
- h) Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste;
- i) Condutores: singelo / duplex / triplex / quadriplex;
- j) Tipos de Condutores por circuito;
- k) Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste;
- l) Projeção do Braço/ tipo de suporte;
- m) Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
- n) Equipamento auxiliar / Reator: características;
- o) Interferência com árvores ou outros obstáculos;
- p) Data, responsável pela atualização.

8.5 – Podas de Árvores



8.5.1 - Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

8.5.2 - As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

8.5.3 - O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

8.6 – Indicador de Desempenho da Manutenção

8.6.1 - Acompanhamento e Avaliação dos Serviços

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao Município consorciado verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

8.6.1.1. Critério da Qualidade do Serviço: Esse critério comporta três aspectos principais:

- a Qualidade da Manutenção,
- a Qualidade da Continuidade da Iluminação, e
- a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

8.6.1.2. Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

8.6.1.3. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do Município consorciado, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em seqüência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo Município consorciado. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na



avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

8.6.1.4. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

8.6.1.5. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

8.6.1.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato.

8.6.1.7. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização do CIS-CAPARAÓ em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em seqüência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo Município consorciado. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial.

8.6.1.8. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

8.6.1.9. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável): - Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra.

8.6.1.10. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

a) Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o Município consorciado para adotar



as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

b) Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA devesse efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

c) Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA devesse efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

d) Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA devesse efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

8.6.1.11. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de 3 pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 24 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.

- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

8.6.1.12. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA devesse informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do Município consorciado e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

8.6.1.13. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de força maior discriminados neste Anexo.

9 – PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

9.1 – Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

9.1.1. Pelo não atendimento a 01 (um) item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item anterior, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor



correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.2. Pelo não atendimento a 02 (dois) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, s previsto no item anterior, obre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.3. Pelo não atendimento a 03 (três) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item anterior, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.4. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item anterior, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.5. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item anterior, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

10 – NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 – Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública das Concessionárias Locais (Anexos XIII e XIV).

10.2 – A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município consorciado, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

10.3 – Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.



10.4 – Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

10.5 – Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária local, bem como pelo Município consorciado, se assim couber.

11 – RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

11.1 – Equipes para Execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública: A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela CONTRATADA serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
Pick Up com Escada Metropolitana	02	04 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	01	02 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas	01	01 Encarregado, 02 Eletricistas e 02 ajudantes	Motorista/Operador incluso

11.1.1. Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a CONTRATADA se compromete a proceder às adequações necessárias.

11.1.2. A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a CONTRATADA de proceder às adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

12 – FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

12.1 – Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ.

12.2 – Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.



12.3 – A falta de Ferramental adequado sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

13 – PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

13.2 – Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

13.3 – A falta de pessoal adequado sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

14 – DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1 – Os serviços de manutenção no sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ, com a garantia de funcionamento do sistema sob total responsabilidade da Empresa a ser contratada.

14.2 – O total de pontos de IP dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ seguem discriminados, conforme Quadro detalhado abaixo, consoante levantamentos realizados em campo pelo CIS-CAPARAÓ no ano de 2020:

MUNICÍPIO	CONCESSIONÁRIA	QUANTIDADE DE PONTOS – IP CONVENCIONAS	QUANTIDADE DE PONTOS – IP LED
Chalé	CEMIG	426	0
Conceição de Ipanema	CEMIG	313	0
Ipanema	CEMIG	1.974	144
Lajinha	CEMIG	1334	88
Luisburgo	Energisa	378	0
Martins Soares	Energisa	417	0
Mutum	CEMIG	2.100	17
Pocrane	CEMIG	910	42
Reduto	Energisa	552	0
Santana do Manhuaçu	Energisa	565	0
São João do Manhuaçu	Energisa	742	0
São José do Mantimento	CEMIG	272	0
Simonésia	Energisa	961	0
Taparuba	CEMIG	270	72
Durandé	Energisa	404	0
TOTAL		11618	363
TOTAL PARA PROCESSO DE COMPRA/ LICITAÇÃO¹		11.618	11.981

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



NOTA EXPLICATIVA

¹ A demanda dos serviços é meramente estimativa, e foram calculadas com pontos de iluminação pública de todos os municípios consorciados e na região de atuação do CIS CAPARAÓ, podendo haver a adesão de todos os municípios, bem como manter ou não a adesão somente dos municípios que estão utilizando os serviços atualmente, sendo 15 municípios, onde atualmente 11.618 são pontos convencionais e 363 são pontos de LED. Entretanto o processo de compra apresenta as quantidades de 11.618 luminárias convencionais e 11.981 luminárias de LED, prevendo a migração de 100% dos parques para luminárias de LED. O anexo XV deste instrumento apresenta a Quantidade de manutenções realizadas no exercício de 2021.

14.3 – As contratações poderão ser firmadas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no artigo 57, da Lei 8.666/93.

14.4 – O valor de referência estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação é no montante mensal de **R\$ 154.406,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais), para os dois itens (Manutenção em IP Convencional + IP LED) perfazendo um total anual de R\$ 1.852.876,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, que representa o valor médio do custo do ponto mantido multiplicado pelo total de pontos de iluminação pública dos Municípios já mencionados que compõem o CIS-CAPARAÓ

14.4.1 Pontos de iluminação Convencionais - Valor unitário estimado: **R\$ 5,03** x 11.618 pontos mensais. Valor mensal estimado de R\$ 58.438,54 (Cinquenta e oito, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

14.4.2 Pontos de iluminação LED - Valor Unitário estimado: **R\$ 8,01** x 11.981 pontos mensais. Valor mensal estimado de R\$ 95.967,81 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) o qual se resguarda ao direito de contratar até o limite do valor estimado, cujo pagamento se dará ao efetivamente solicitado por este Consórcio, nos termos e condições expressos neste documento.

14.5 Os valores de referência com base em cotações e pesquisas de preço.

14.6 – O valor de referência mencionado no subitem 14.4 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

15 – INVENTÁRIO

15.1 – No Anexo III, apresenta-se o inventário do sistema de iluminação pública, individualizado por cada Município consorciado ao CIS-CAPARAÓ, devendo a Empresa tomar conhecimento do mesmo para referenciar-se em todos os serviços a serem executados. Este inventário representa o levantamento realizado pelo CIS-CAPARAÓ no ano de 2020. Trata-se de inventário apenas estimativo e de referência



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ao processo. Nos últimos dois anos houve aumento deste quantitativo. Frisa-se que o inventário é apenas estimativo para conhecimento dos interessados.

Mutum, 17 de agosto de 2022.

Eliaber Alcântara de Oliveira
Diretor da Unidade de Iluminação

Felipe Rodrigues Clemente
Secretário Executivo



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.mg.gov.br – E-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO III – INVENTÁRIO ESTIMATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Inventário Estimativo do Parque Luminotécnico									
	Luminárias Convencionais								
Municípios	80/125W	70W	100W	150W	250W	400W	Total Luminárias Convencionais	LED	Total Geral
Chalé	198	166	39	6	16	-	425	-	425
Conceição de Ipanema	120	92	86	5	10	-	313	-	313
Durandé	80	52	193	47	32	-	404	-	404
Ipanema	792	295	414	30	443	-	1.974	144	2.118
Lajinha	551	216	350	126	91	-	1.334	88	1.422
Luisburgo	85	18	233	-	34	8	378	-	378
Martins Soares	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

Mutum	213	668	739	188	134	158	2.100	17	2.117
Pocrane	511	176	153	67	3		910	42	952
Reduto	255	30	170	81	16	-	552	-	552
Santana do Manhuaçu	290	-	210	26	39	-	565	-	565
São João do Manhuaçu	179	-	471	43	17	32	742	-	742
São José do Mantimento	54	48	148	22	-	-	272	-	272
Simonésia	494	-	372	-	90	5	961		961
Taparuba	33	90	118	29			270	72	342

OBSERVAÇÃO:

01 - Além dos equipamentos relacionados acima, fazem parte do inventário e das instalações da iluminação pública dos municípios que contemplam este edital: demais lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de iluminação pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, demais postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de iluminação pública.

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane –
Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



ANEXO IV – PLANILHA – VALOR DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

(CONSIDERANDO MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, MOBILIZAÇÃO, BDI, IMPOSTOS, ETC.)

Os serviços de manutenção no sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ, com a garantia de funcionamento do sistema sob total responsabilidade da Empresa a ser contratada. O total de pontos de IP dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ estão descritos conforme Quadro detalhado abaixo, consoante levantamento realizado pelo CIS-CAPARAÓ no ano de 2020:

MUNICÍPIO	CONCESSIONÁRIA	QUANTIDADE DE PONTOS – IP CONVENCIONAS	QUANTIDADE DE PONTOS – IP LED
Chalé	CEMIG	426	0
Conceição de Ipanema	CEMIG	313	0
Ipanema	CEMIG	1.974	144
Lajinha	CEMIG	1334	88
Luisburgo	Energisa	378	0
Martins Soares	Energisa	417	0
Mutum	CEMIG	2.100	17
Pocrane	CEMIG	910	42
Reduto	Energisa	552	0
Santana do Manhuaçu	Energisa	565	0
São João do Manhuaçu	Energisa	742	0
São José do Mantimento	CEMIG	272	0
Simonésia	Energisa	961	0
Taparuba	CEMIG	270	72
Durandé	Energisa	404	0
TOTAL ATUAL		11618	363
TOTAL PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO¹		11.618	11.981

NOTA EXPLICATIVA

¹ A demanda dos serviços é meramente estimativa, e foram calculadas com pontos de iluminação pública de todos os municípios consorciados e na região de atuação do CIS CAPARAÓ, podendo haver a adesão de todos os municípios, bem como manter ou não a adesão somente dos municípios que estão utilizando os serviços atualmente, sendo 15 municípios, onde atualmente 11.618 são pontos convencionais e 363 são pontos de LED.



Entretanto o processo de compra apresenta as quantidades de 11.618 luminárias convencionais e 11.981 luminárias de LED, prevendo a migração de 100% dos parques.

VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total - ANO
1	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional – Remuneração por ponto total – 11.618 pontos estimados por mês	Ponto Unidade	R\$ 5,03	R\$ 58.438,54	R\$ 701.262,40
2	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total- 11.981 pontos estimados por mês (O valor total dos pontos equivale a 100% do parque luminotécino, levando em consideração que os municípios estão em processo de eficiência para LED)	Ponto Unidade	R\$ 8,01	R\$ 95.967,81	R\$ 1.151.613,70
Total Geral /ANO				R\$ 1.852.876,00	

A contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no artigo 57, da Lei 8.666/93. O CIS-CAPARAÓ apresenta um Valor Unitário por Ponto de IP estimado em R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos). Multiplicando-se os quantitativos envolvidos, apura-se a um Valor Total Estimado para a este procedimento no valor de **R\$ 1.852.876,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais)**. O valor de referência mencionado é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

Mutum, 17 de agosto de 2022.

Eliaber Alcântara de Oliveira
Diretor da Unidade de Iluminação



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Ao CIS-CAPARAÓ

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, apresenta e submete à apreciação dessa Pregoeira, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

LOTE 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE LUMINOTÉCNICO CIS-CAPARAÓ				
DESCRIPTIVO/VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	Valor unitário por ponto de iluminação Pública (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR ANUAL (MENSAL X 12)
Total de Pontos de Iluminação Pública – IP Convencionais	11.618	R\$	R\$	R\$
Total de Pontos de Iluminação Pública – IP LED	11.981	R\$	R\$	R\$
Valor Global Mensal (R\$)				
VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)				

O nosso preço global anual para o presente **Pregão** é de R\$ (.....).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e



completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CIS-CAPARAÓ.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Consórcio, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- A validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXXXX.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VI – MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade RG, residente e domiciliado(a) na, inscrito(a) no CPF sob o n.º, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os ao(à) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG, e inscrito(a) no CPF sob o n.º, com o fim específico de representar a outorgante perante o CIS-CAPARAÓ, no **Pregão n.º 007/2022**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma – requisito obrigatório)

Outorgado

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CIS-CAPARAÓ a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2º, e do artigo 97, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16
Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000
www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br
Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente **Edital de Pregão n.º 007/2022**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16
Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000
www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br
Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo(a) Sr^(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16
Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000
www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br
Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Em atendimento ao **Edital da Pregão n.º 007/2022**, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do **Pregão n.º 007/2022**, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora no certame.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

NOME DO PROFISSIONAL / CREA
ASSINATURA DO R.T

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



ANEXO XI – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do **PREGÃO 007/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16
Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000
www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br
Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____ e

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º ____/____/0001-____, com sede na _____, n.º _____, Centro, em _____/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa _____, estabelecida na Rua _____ n.º _____, CNPJ n.º _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**; e, na condição de inteveniente, o **CIS-CAPARAÓ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.999.898/0001-16, com sede na Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro, em Mutum/MG, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CIS-CAPARAÓ; considerando o resultado da **Pregão n.º 007/2022**, conforme consta do Processo Licitatório **n.º 025/2022**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de _____, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão-de-Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o Edital da licitação e proposta comercial da CONTRATADA, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres,



trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município _____/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____.____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ _____.____ (_____) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referente aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Faz parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o CONTRATANTE e a Concessionária local do qual se dá conhecimento à CONTRATADA neste ato.

3.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57, da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada, por preço global.

3.6. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura deste Contrato.

3.6.1. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

3.6.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.



3.6.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.1.

3.7. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando as bases pactuadas, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos valores, em face do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

3.7.1. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma do CONTRATANTE, dar-se-ão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1. Através do Setor competente do CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e/ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3. Caso, por culpa imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% ao mês, com variação "*pro rata die*" ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

4.4. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.



4.5. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 03 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do Contrato.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste Contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do CONTRATANTE, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos itens anteriores, conforme determinações do INSS.

4.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela CONTRATADA ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana, a zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

5.1.1. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do CONTRATANTE ou dos Serviços de Ronda.

5.2. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas**, contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* ou da solicitação formal da fiscalização do CONTRATANTE, sendo que, na zona rural e nos aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.3. Os prazos para atendimento são de:

5.3.1. 144 (cento e quarenta e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o CONTRATANTE solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

5.3.2. 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

5.3.3. 144 (cento e quarenta e quatro) horas para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do CONTRATANTE.



5.3.4. 360 (trezentos e sessenta) horas para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do CONTRATANTE.

5.3.5. 48 (quarenta e oito) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

5.3.6. 48 (quarenta e oito) horas para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

5.3.7. 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

5.3.8. 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

5.3.9. 96 (noventa e seis) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais apagados durante a noite em zona rural ou e em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

5.4. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos fará jus a multa pecuniária nos termos do previsto no item 12, do Edital do certame, quando não se constituir em outras penalidades.

5.5. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade será de até **180 (cento e oitenta) dias**, após a data de assinatura do Contrato.

5.6. A CONTRATADA terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras, onde deverá também estar seu almoxarifado.

5.7. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.8. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/ serviço realizado seja por exigência da Concessionária local ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela CONTRATADA, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.9. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão-de-obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIS-CAPARAÓ, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA.

6.1.7. Cumprir todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.9. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

6.1.10. Resguardar o CIS-CAPARAÓ e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato.

6.1.11. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.12. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIS-CAPARAÓ e CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da fiscalização.

6.1.13. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.



6.1.14. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência do processo licitatório.

6.1.15. Em parceria com o CIS-CAPARAÓ e os municípios consorciados, desenvolver semanalmente um cronograma de execução dos serviços, tanto de manutenções quanto de rondas.

6.1.16. Manter contato direto com o CONTRATANTE, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

6.1.17. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços, devendo os materiais obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CIS-CAPARAÓ ou do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.19. Apresentar um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, indicando o nome e número de inscrição junto ao CREA do mesmo, o qual constará da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Indicar formalmente servidor para funcionar como interlocutor junto à CONTRATADA.

7.1.2. Nomear servidor para fiscalização do Contrato.

7.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.2.5. Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-CAPARAÓ

8.1. São obrigações do CIS-CAPARAÓ:

8.1.1. Indicar servidor para atuar juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE interlocutor junto à CONTRATADA.

8.1.2. Acompanhar, por amostragem, os trabalhos realizados pela CONTRATADA.

8.1.3. Emitir comunicados, notificações e advertências à CONTRATADA, no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades atestadas/encontradas pelo preposto do CONTRATANTE.

8.1.4. Realizar, mediante agendamento prévio, encontros/reuniões técnicas juntamente com os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com vistas à otimização dos recursos disponibilizados e obtenção de melhorias técnicas na execução dos serviços.

8.1.5. Atuar junto ao CONTRATANTE e à CONTRATADA para o esclarecimento de dúvidas técnicas e fornecimentos de sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

9.1.1. Pelo não atendimento a 01 (um) item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II, do Edital da licitação, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.2. Pelo não atendimento a 02 (dois) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II, do Edital da licitação, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.3. Pelo não atendimento a 03 (três) itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II, do Edital da licitação, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.



9.1.4. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II, do Edital da licitação, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.5. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II, do Edital da licitação, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

9.2. As multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas, de acordo com os procedimentos adotados pelo CONTRATANTE e com o Diploma Legal pertinente.

9.3. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.3.1. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

9.4. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93.

9.5. O CIS-CAPARAÓ ou o Município Consorciado poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;



c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expreso aviso do CIS-CAPARAÓ ou do CONTRATANTE;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato.

9.5. O CIS-CAPARAÓ ou o Município Consorciado poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIS-CAPARAÓ do Prefeito Municipal do CONTRATANTE.

9.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário-Executivo do CIS-CAPARAÓ, ou do responsável pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS

10.1 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, ao CONTRATANTE, relatórios contendo:

10.1.1. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês.

10.1.2. Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center*, através de reclamações recebidas durante o mês.

10.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês.

10.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês.

10.1.5. Quantidade em estoque no Almoarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data.

10.1.6. Quantidade em estoque no Almoarifado da CONTRATADA de material retirado à disposição do Município Consorciado na data.



10.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data.

10.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês.

10.1.9. Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

10.2. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, bem como a anuência do CIS-CAPARAÓ, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

12.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense Cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mutum/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2022.

SÉRGIO LÚCIO CAMILO

.....



CIS-CAPARAÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16
Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000
www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br
Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CONTRATANTE

.....
Contratada

CIS-CAPARAÓ

Presidente

Testemunha1

Nome: _____

Ass.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha1

Nome: _____

Ass.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Chalé – Conceição de Ipanema – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane –
Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

Adm. 2022 ~ 2020



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO XIII – DAS NORMAS DE SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM ESTAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

1. OBJETO

1.1. Este anexo discrimina o objeto de contratação de serviços sob o aspecto da segurança do trabalho, treinamento, saúde e bem-estar, em função das exigências da legislação em vigor, normas técnicas e internas da CONTRATANTE.

2. SAÚDE E BEM-ESTAR

2.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas deverão ser submetidos a exame de saúde compatível com as suas atividades, conforme a NR 7, e seu prontuário médico, bem como o PCMSO, poderá ser objeto de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do adicional de insalubridade para os empregados expostos a agentes agressivos acima dos limites de tolerância e não neutralizados, conforme previsto na NR 15, bem como o pagamento de adicionais de periculosidade para empregados em condições de atividades e operações perigosas, conforme previsto na legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico, por função, em atendimento às NR's 15 e 16 - Portaria 3214/78 e Instrução Normativa nº 118 de 14/04/2005 do MPAS. Os laudos deverão ser anexados no PPRA ou comporem o "Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT".

2.4. Caso a CONTRATADA esteja classificada nas atividades descritas no grupo CNAE 45, deverá:

a) Elaborar o PCMAT obedecendo aos critérios estabelecidos na NR 18;

b) Observar a NR 24 quanto às instalações sanitárias, vestiários, alojamento, local de refeições, área de lazer, lavanderia, ambulatório, além do previsto na NR 18, item 18.4;

c) Atender o disposto nas NR 5 no tocante à constituição de CIPA.

NOTA: Contratadas com CNAE diferente do citado acima deverão apresentar o PPRA.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir um profissional de Serviço Social, próprio ou terceirizado, o qual deverá implementar e acompanhar, dentre outras ações relativas à saúde, segurança e bem-estar do trabalhador, as ações abaixo relacionadas:



- a)** Legislação Previdenciária: CAT, readaptação profissional, auxílio doença e outros benefícios;
- b)** Assistência Médica: firmar convênios para viabilização de atendimento médico hospitalar;
- c)** Treinamentos: palestras educativas sobre variáveis sociais que afetam a segurança e a saúde do trabalhador;
- d)** Dependência Química: orientações sobre prevenção e tratamento;
- e)** Planejamento Financeiro: Ministras palestras e cursos sobre o tema;
- f)** Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS: Prestar orientações, por meio de palestras e cursos.
- g)** Planejamento Familiar: Ministras palestras e cursos sobre o tema de forma a preparar os empregados da empresa CONTRATADA e seus familiares;
- h)** Acompanhamento e assistência aos acidentados do trabalho.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar os exames admissionais de seus empregados, atendendo o disposto na NR 7.

2.6.1. Deverá ainda ser providenciado para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames complementares e a avaliação psicológica conforme abaixo, mantendo-os arquivados nos termos da NR 7:

2.6.1.1. Exames Complementares:

- a)** Eletrocardiograma;
- b)** Eletroencefalograma;
- c)** Exame parasitológico de fezes;
- d)** Glicemia de jejum;
- e)** Hemograma;
- f)** Reação de Machado Guerreiro (ou hemaglutinação e imunofluorescência, quando não houver disponibilidade do RMG);
- g)** VDRL;
- h)** Avaliação visual (ortho-rater ou tabela de Snellen se necessário fazer avaliação com oftalmologista);
- i)** Exames relacionados aos riscos específicos da função proposta, exposições prévias a riscos ambientais, história progressiva e quadro clínico atual, se necessário.



2.6.1.2. Avaliação Psicológica:

- a) Teste Palográfico;
- b) Teste de atenção (BFM1/2);
- c) Funções Mentais (BPR5 A/B).

NOTA: Todos os exames realizados na admissão dos empregados, expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, deverão ser repetidos quando do exame demissional.

2.7. A CONTRATADA deverá providenciar os exames periódicos nos termos da NR 7. Para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames periódicos deverão ser realizados anualmente.

2.7.1. Para empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, com idade superior a 40 (quarenta) anos deverão ser realizados, durante os exames periódicos, os exames de eletrocardiograma, glicemia em jejum, exame parasitológico e de pesquisa de sangue oculto nas fezes.

2.7.2. Para empregados com doenças crônicas deverão ser realizados exames periódicos anuais de hipertensão arterial, diabetes, obesidade.

2.7.3. Os prontuários dos empregados deverão conter a avaliação clínica e os exames complementares, ocupacionais ou não, para detecção precoce dos agravos à saúde dos empregados.

2.8. A CONTRATADA deverá considerar inapto para o exercício da atividade de risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, o empregado com obesidade grave apresentando IMC (Índice de Massa Corporal) acima de 35 (trinta e cinco), devendo à Empresa buscar, por meio de programas de qualidade de vida, colaborar para a reversão deste quadro.

3. QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original dos certificados de qualificação e dos documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos;
- b) Atestados de capacitação técnica de seus Instaladores/Montadores;
- c) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades.
- d) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10.
- e) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores para trabalhos em espaços confinados se houver.



3.2. O atestado de capacitação, emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de autorização, previstos na NR 10 e NR 33, deverão ser assinados pelo engenheiro responsável técnico - RT.

3.2.1. Os demais treinamentos exigidos em contrato para o exercício de funções que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, também deverão ter seus certificados assinados pelo engenheiro responsável técnico.

3.3. Os documentos de capacitação e abrangência de autorização dos empregados que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, nos termos da NR 10, deverão estar no escritório da CONTRATADA para apresentação à CONTRATANTE, em qualquer tempo, sempre que esta solicitar.

3.4. Todo empregado da CONTRATADA deverá portar crachá de identificação, contendo:

a) Nome completo;

b) Foto 3 por 4;

c) Número do CPF;

d) Nome da empresa;

e) Função;

f) Número da carteira de habilitação;

g) Assinatura do responsável técnico;

h) Número do registro no CREA do responsável técnico;

i) Data de validade.

j) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, de acordo com "Tabela de Identificação do Nível de Abrangência da Autorização" constante da Instrução SESMT - Autorização Formal para fins de Cumprimento da NR10.

NOTA 1: Deverá constar se motorista possui habilitação para operação de equipamentos guindautos.

NOTA 2: Deverá constar se o profissional possui habilitação para operador de motosserra.

3.5. Ocorrendo qualquer alteração pela CONTRATADA em seu quadro de empregados, que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, nos termos da NR 10, será obrigatória, anteriormente ao início de suas atividades, a comprovação da qualificação, habilitação, capacitação e a autorização conforme já descritas no teor deste contrato.



4. TREINAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato e anteriormente ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original dos certificados de treinamentos de seus empregados, de acordo com as atividades a serem exercidas pelo profissional.

4.2. CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - NR-10:

a) PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP ou nas suas proximidades.

b) CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.

c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Anexo: II da norma NR-10.

4.3. CURSO COMPLEMENTAR DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - NR-10 SEP:

a) PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP e nas suas proximidades.

b) CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas.

c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Anexo II da norma.

NOTA: É pré-requisito para frequentar este curso complementar ter participado do curso básico, definido anteriormente, com aproveitamento mínimo de 70%.

4.4. INSTRUÇÃO FORMAL PARA TRABALHADORES COM ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

a) PÚBLICO ALVO: Trabalhadores com atividades não relacionadas diretamente às instalações elétricas, porém desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, nos termos da NR 10.

b) CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas.

c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Introdução à Segurança: Filosofia Prevencionista;

- Riscos em instalações com eletricidade: o choque elétrico, mecanismos e efeitos; arcos elétricos, queimaduras e quedas; e campos eletromagnéticos, incluindo restrições relativas ao uso de aparelhos elétricos de controle vital, como marca-passos, por exemplo.

- Identificação, Avaliação e Medidas de Controle de Riscos elétricos e adicionais relativos às instalações locais;

- Apresentação, *in loco*, das zonas livres, controlada e de Risco das instalações locais, incluindo: sinalização e isolamento de áreas de trabalho;



- Delimitação de área: restrições de trânsito de pessoas e veículos, transporte e manuseio de materiais e equipamentos; ênfase na proibição da entrada dos trabalhadores nas zonas controladas e de risco.
- Equipamentos de Proteção Coletiva das instalações elétricas locais;
- Vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual compatível com as instalações elétricas locais;
- Apresentação dos procedimentos de emergência da instalação local;
- Procedimentos para comunicação de não conformidades;
- Apresentação da linguagem técnica formal e informal utilizada pelos profissionais de eletricidade na instalação local.

NOTA: Utilizar recursos didáticos que garantam o aprendizado, tal como, por exemplo, o feedback. Para este treinamento, os certificados poderão ser substituídos por listas de presença, contendo o seguinte: Local da Instalação, Data, Instrutor, Carga Horária, Empresa Contratada, Nome do Treinando, Função e Campo para Assinatura.

4.5. CURSO PARA ENCARREGADO DE TURMA:

a) PÚBLICO ALVO: Profissionais que exercem a função de Instaladores/Montadores com experiência mínima de 2 (dois) anos na função de Instalador/Montador.

b) CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas;

c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

- Planejamento e Procedimentos Operacionais: Estudo de Procedimentos e Instruções (Planejamento e Análise de Risco, Conversa ao pé do poste, Sinalização e isolamento de área de trabalho, Uso correto de EPI's, Uso do formulário APR (Análise Preliminar de Risco, Uso do Agulhão e Gancho, Trabalho em Altura, Uso do cinturão de segurança tipo pára-quedista; posicionamento e postura correta no alto do poste, Amarração de escadas manuais, Resgate de acidentados no alto do poste; Uso correto da carretilha dupla-ação)

- Relações Comportamentais: Ergonomia, Qualidade de Vida Física e Mental; Qualidade de Vida no Trabalho (QVT, Segurança e Higiene no Trabalho, Programa de Saúde Ocupacional para Segurança no Trabalho, Processo de Gestão Comportamental, Programa 5S, Técnicas de Comunicação Efetiva, Trabalho em Equipe, Alcoolismo e Dependência Química, Ato Inseguro, Condição Insegura, Valores Morais e Ética;

- Noções de Eletrotécnica e Eletricidade: Histórico, Corrente elétrica, Tensão elétrica, Resistência elétrica, Potência elétrica, Energia elétrica, Circuitos elétricos: Série e paralelo, Lei de Ohm e Leituras com alicate volt-amperímetro;



- Construção, Manutenção e Operação de RDA: Supervisão das Tarefas (Trabalhos com escadas manuais, Trabalhos com cordas, Planejamento de tarefas, Resgate de Acidentados, Furação de buraco para engastamento, Escalada em poste com Espora DT, Instalação e Substituição de equipamentos, Aterramento definitivo, Aterramento temporário, Montagem Iluminação pública, e Trabalho na rede de Baixa Tensão Energizada).

4.6. CURSO BÁSICO DE PODA DE ÁRVORES:

a) PÚBLICO ALVO: Podadores, Instaladores/Montadores, Instaladores/ Montadores Podadores e Encarregados de Equipes de Poda com qualificação e experiência comprovada em Redes de distribuição desenergizadas.

b) CARGA HORÁRIA: 24 (vinte e quatro) horas.

c) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Política de Arborização Urbana da CONTRATANTE; Importância das árvores para o ambiente urbano; Normatização das atividades de arborização urbana; Planejamento e implantação de árvores urbanas; Redes de distribuição aéreas e arborização urbana; Técnicas de poda de árvores urbanas;

NOTA 1: Conteúdo prático de 24 (vinte e quatro) horas abrange demonstração e execução de poda de árvores em áreas urbanas, compreendendo a utilização de ferramentas e equipamentos, segurança no trabalho e técnicas de procedimentos de poda.

NOTA 2: Os Instaladores/Montadores Podadores deverão comprovar conclusão dos Cursos de Formação de Instalador/Montador e Curso Básico de Poda de Árvores, além de serem treinados no Procedimento específico de poda de árvores, elaborado por concessionária de energia elétrica.

4.7. CURSO BÁSICO PARA INSTALADOR DE CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE IP:

a) PÚBLICO ALVO: Instaladores/Montadores de iluminação pública.

b) CARGA HORÁRIA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas/aula.

4.8. CURSO BÁSICO PARA OPERADORES DE GUINDASTES HIDRÁULICOS VEICULARES E CESTAS AÉREAS:

a) PÚBLICO ALVO: Motoristas, Instaladores/Montadores e Encarregados de Linhas e Redes de Distribuição que irão exercer a função nas equipes.

b) CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 (quarenta) horas/aula.

NOTA 1: Participantes deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação tipo "C" ou superior.

4.9. CURSO DE OPERADOR DE MOTOSSERRA:

a) CARGA HORÁRIA: 08 (oito) horas.



4.10. A CONTRATADA deverá providenciar ainda curso de DIREÇÃO DEFENSIVA para os condutores, independente do tipo de veículo, em entidades reconhecidas pelo CONTRAN.

4.11. A CONTRATADA deverá providenciar o curso de OPERADOR DE MOTOSSERRA, conforme NR 12, e apresentar a CONTRATANTE o certificado e a licença da motosserra obtida junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

NOTA 1: Os supervisores e Técnicos de Segurança deverão comprovar participação em todos os Cursos supracitados, como acompanhantes.

4.12. RECICLAGEM: sem prejuízo do que determina a NR 10 quanto à reciclagem nos cursos básico e complementar, a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, bianualmente, ou sempre que houver ausência no trabalho por mais de 3 (três) meses, ou modificações significativas em métodos, processos e organização do trabalho, a reciclagem de seus trabalhadores nos treinamentos relativos às atividades por eles exercidas, descritos neste contrato.

5. GESTÃO DA SEGURANÇA NO TRABALHO

5.1. A CONTRATADA deverá fazer gestão de segurança no trabalho, evidenciando objetivamente, para fins de fiscalização, o atendimento a todos os requisitos legais e contratuais exigidos.

5.2. A CONTRATADA deverá participar, sempre que for convocada, das reuniões de análise e desempenho da segurança do trabalho.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, todos os acidentes com empregados, com ou sem afastamento, com a população, inclusive os com danos materiais, sendo que os acidentes fatais deverão ser comunicados também à autoridade policial.

5.4. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar todos os relatórios de acidentes à CONTRATANTE, no máximo em 30 (trinta) dias da data do acidente.

NOTA: Estes relatórios deverão ser compostos de um plano de ação, objetivando o bloqueio das causas identificadas.

5.5. A investigação de acidentes graves envolvendo empregados da CONTRATADA, durante a prestação de serviços objeto deste contrato, deverá ser conduzida pelo engenheiro responsável técnico, acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA, respeitada a participação das CIPA (CONTRATANTE e CONTRATADA), resguardado ainda à CONTRATANTE, a indicação de outros profissionais ao seu critério.

5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a consistência do relatório de investigação de acidentes, de forma a garantir a eliminação de ocorrências similares.

5.7. Para os casos de acidentes graves e fatais, onde houver ação ou omissão da CONTRATADA, serão abertos processos administrativos podendo ocorrer inclusive rescisão contratual, conforme legislação vigente.



5.8. Considera-se pela legislação vigente acidente grave as seguintes ocorrências:

- a)** Acidente com lesão permanente: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda da capacidade de trabalho, em caráter permanente, inclusive a morte.
- b)** Acidente com lesão incapacitante parcial: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda de qualquer membro, impedindo sua utilização ou de qualquer outra parte do corpo, causando a redução parcial da função orgânica, sem incapacitar o empregado para o trabalho.
- c)** Acidente com lesão temporária: Este tipo de lesão caracteriza-se pela perda da capacidade de trabalho, em caráter temporário.

5.9. Quando da ocorrência de acidentes graves com empregados da CONTRATADA, esta deverá prestar todo o atendimento médico e social aos acidentados, conforme definido na instrução de procedimento da CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATANTE poderá arcar com os custos referentes a acidentes do trabalho com vítima, os quais serão deduzidos da sua fatura no mês subsequente.

5.11. A CONTRATADA deverá manter as instruções, normas e procedimentos atualizados, bem como os empregados devidamente treinados e atualizados.

6. PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E BEM ESTAR

6.1. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, para aprovação, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades, o plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar, devendo este ser atualizado anualmente e ser entregue à CONTRATANTE para fins de fiscalização.

6.2. Deverão constar do plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar os seguintes tópicos:

- a)** Plano de emergência, contendo todas as providências necessárias para serem seguidas, em casos de acidentes no trabalho, desde a ocorrência até a finalização do processo, incluindo as responsabilidades de cada profissional e seus telefones de contato para acionamentos e providências;
- b)** Cronograma de reuniões ordinárias da CIPA e previsão da data da realização de SIPAT, conforme previsto na NR 05;
- c)** Procedimentos de comunicação de acidentes do trabalho pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
- d)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR 7;
- e)** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, conforme NR 9 e instrução da CONTRATANTE;
- f)** Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção - PCMAT, conforme NR 18;
- g)** Programação de manutenção preventiva em equipamento guindaste e cesta aérea;



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

h) Cronograma do programa de reciclagem profissional de seus empregados nos termos da NR 10 e nos termos do item reciclagem deste contrato;

i) Cronograma de realização das ações que deverão ser executadas pelo profissional de Serviço Social, nos termos do contrato.

7. REQUISITOS LEGAIS

7.1. Toda tarefa a ser executada pela CONTRATADA deverá ser precedida de análise de risco, por escrito, conforme exigência da NR 10.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual e coletiva apropriados aos riscos, bem como treiná-los sobre o uso correto, armazenamento e higienização, nos termos da NR 6 e do Código de Trânsito Brasileiro, assim como suas resoluções.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados cuja atividade desempenhada seja com exposição ao sol, protetor solar com fator de proteção de no mínimo 30 UVB.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas de com isolamentos fábrica. Não será permitido o uso de ferramentas isoladas por meio de fitas isolantes, mangueiras ou qualquer outro produto que venha comprometer a segurança do empregado.

7.5. As máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão estar instalados em terreno regular, respeitando as áreas de circulação e mantendo as partes móveis protegidas com dispositivos de acionamento, de partida e de parada.

7.6. Toda motosserra utilizada pela CONTRATADA deverá possuir dispositivos de segurança, conforme exigências da NR 12.

7.7. Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão possuir alvará de funcionamento municipal e projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros, conforme decreto estadual de 44.270 de março de 2006 e estarem em conformidade com a NR 23 - Proteção contra Incêndios.

7.8. Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com a NR 08 - Edificações, no que diz respeito ao pé direito, piso, rampas, escadas, ventilação e guarda corpo, bem como a NR 24 - Condições sanitárias de conforto nos locais de trabalhos.

7.9. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com o previsto na NR 17 - Ergonomia, em relação aos postos de trabalho, iluminação, ventilação, mobiliário, levantamento, transporte e descarga individual de materiais, devendo, quando necessário, apresentar laudos ergonômicos das atividades realizadas no contrato.

7.10. Em relação à utilização de uniformes, a CONTRATADA deverá atender as exigências contidas na NR 10 e as seguintes especificações:



- a)** Faixa retro-refletiva e fluorescente, largura mínima de 05 (cinco) cm, na cor laranja, circundando o tronco e as mangas da camisa na mesma altura e nas pernas da calça 25 cm abaixo do joelho, aproximadamente;
- b)** Camisa de manga comprida em atendimento à NR 10;
- c)** Camisa 100% algodão sem estampa de manga comprida (01 (uma) por empregado);
- d)** Calça somente com bolsos traseiros;
- e)** Jaqueta de forma a atender às exigências da NR 10 e especificações da Contratante.

7.10.1. Para as atividades sujeitas a arco elétrico utilizar uniforme com tecido resistente à chama com as seguintes características:

- a)** Não provocar a emissão de gases tóxicos;
- b)** Atingir ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 8 calorias/cm², conforme norma ASTM F1959;
- c)** Cobrir com uma única camada as classes de riscos 1 e 2, conforme norma NFPA 70E;
- d)** Resistência mínima à tração na trama e no urdume de 26 Kgf e 38 Kgf, respectivamente, conforme norma ASTM D5034;
- e)** Não causar irritação na pele do usuário;
- f)** Possuir alta solidez à lavagem por fervura ou a seco.
- g)** Não permitir a propagação da chama depois de cessada a fonte de calor;
- h)** manter a característica ignífuga após ser submetido a, no mínimo, 100 lavagens caseiras ou 70 industriais.

7.11. Antes do início das atividades, e, pelo menos uma vez por ano, a CONTRATADA deverá, providenciar manutenção preventiva no equipamento guindaste e de todos os seus caminhões, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

7.12. Antes do início das atividades, e, pelo menos 1 (uma) vez por ano, a CONTRATADA deverá, providenciar manutenção preventiva das escadas veiculares e cestas aéreas de todos os seus veículos, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

7.13. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas ou corretivas em suas carretilhas dupla ação, nos respectivos Fabricantes ou em Empresas credenciadas pelos Fabricantes.



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

7.14. Quando da necessidade de reposição, substituição ou reforma das carretilhas dupla ação, a CONTRATADA deverá exigir somente peças originais da mesma marca da carretilha avariada.

7.15. Quando da movimentação e transporte de carga a CONTRATADA deverá obedecer ao disposto na NR 11, principalmente no que diz respeito ao treinamento dos operadores de guindastes, elevadores hidráulicos, e outros, apresentando à CONTRATANTE, os certificados.

7.16. A CONTRATADA deverá dimensionar o SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o seu risco mais significativo no CNAE e apresentar os quadros IV, V e VI, conforme previsto na NR 04, devendo ter, no mínimo, um técnico de segurança no trabalho em seu quadro de empregados.

7.17. A CONTRATADA ao término do contrato deverá fornecer cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do perfil profissiográfico previdenciários - PPP, de todos os seus empregados para a CONTRATANTE.

7.18. Apresentar à CONTRATANTE, toda documentação legalmente e contratualmente exigida, após assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades.

7.19. Todos os prazos deste contrato, contados em dias, dar-se-ão excluindo o dia de começo e incluindo o último dia.

NOTA: O cumprimento pela contratada dos requisitos legais exigidos neste contrato, não a exime do integral cumprimento de outras determinações legais a todos impostas, podendo, inclusive, seu fiel cumprimento, a qualquer tempo, ser fiscalizado pela CONTRATANTE.



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)

_____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, **DISPÕE** de estrutura mínima composta
de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos
apropriados e mão de obra especializada, e ainda possuir:

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
Pick Up com Escada Metropolitana	02	04 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	01	02 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas	01	01 Encarregado, 02 Eletricistas e 02 ajudantes	Motorista/Operador incluso

Dessa forma, a empresa encontra-se apta à perfeita execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 2022

(assinatura do representante legal)



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

www.ciscaparao.com.br – E-mail: contato@ciscaparao.com.br

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

ANEXO XV – QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Meses	Quantidade de Pontos Manutenidos
Janeiro	879
Fevereiro	566
Março	661
Abril	595
Maio	509
Junho	484
Julho	443
Agosto	471
Setembro	359
Outubro	497
Novembro	640
Dezembro	532